

ATO N° 150/2025

ESTABELECE O LIMITE DE VALOR GLOBAL DAS LICITAÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 3/2025, QUE REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.790, de 29/12/2022 c/c a RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 3/2025,

Considerando o disposto no § 1º do Art. 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 3/2025, de 22/4/2025, publicada no Diário Oficial do dia subsequente, que prevê a fixação, por ato da Presidência, do valor global máximo das representações que poderão ser distribuídas para relatoria de Auditores Substitutos de Conselheiros;

Considerando a necessidade de preservar a equidade e a imparcialidade na distribuição inicial dos processos de controle externo;

Considerando, ainda, o teor do OFÍCIO N° 46/2025/GCAR, de 24/11/2025, oriundo do Gabinete da Conselheira Substituta Ana Raquel Sampaio Ribeiro Calheiros; e

Considerando, por fim, o atendimento aos princípios da legalidade, da publicidade e da transparência dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 1º do Art. 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 3/2025, considera-se como limite de valor global para distribuição das representações aos Auditores Substitutos de Conselheiros o montante equivalente até o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), informado pelo interessado (representante) no ato do protocolo.

§ 1º Acima do valor global referido no caput os processos serão distribuídos exclusivamente aos Conselheiros Titulares desta Corte de Contas.

§ 2º Nos casos em que não for possível, ou representante não identificar o valor global da representação, o processo será distribuído, mediante sorteio, aos Conselheiros Titulares e Auditores Substitutos de Conselheiros desta Corte de Contas.

§ 3º Na hipótese de constatação posterior à distribuição de que o valor global da licitação ou contratação é superior ao limite estabelecido no caput, os autos deverão ser remetidos para redistribuição a um Conselheiro Titular.

Art. 2º Os processos que até a data da entrada em vigor do presente ATO, que se encontravam no acervo dos Gabinetes dos Auditores Substitutos de Conselheiros, não serão objeto de redistribuição, aplicando-se a eles o princípio da *perpetuatio jurisdictionis*.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir do dia 15/12/2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO Nº 93/2025, publicado no Diário Oficial eletrônico do dia 2/7/2025.

Gabinete da Presidência, em Maceió/AL, 9 de dezembro de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

arssc/facb.

Publicado no DO-e/TCE de 10/12/2025.